MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.366

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.889.2006-43-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio

Branco - SAERB, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhor **Gabriel Maia Gelpke.**

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Autarquia Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular a Prestação de Contas do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade do Senhor Gabriel Maia Gelpke – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 30 de setembro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br